



LEI COMPLEMENTAR Nº 4.482/2016.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 4.252, DE 8 DE JULHO DE 2013, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.665, DE 03 DE JULHO DE 2006, NO QUE TANGE AO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, **FAÇO** saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Promove o desdobramento de 22 (vinte e dois) Cargos de Motoristas, constantes da Lei Complementar nº. 4.252, de 8 de julho de 2013, que alterou a Lei Complementar nº. 3.665, de 03 de julho de 2006, em conformidade com o disposto neste Ato, em Cargos específicos de Motoristas adstritos às respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Em atendimento aos preceitos legais vigentes, o desdobramento dos 22 (vinte e dois) Cargos de Motoristas que tratam as Leis Complementares, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
DE PESSOAL EFETIVO**

GRUPO PTSG – TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	C.H.	Vagas	Nível
Motorista Administração	40	01	PTSG – 3
Motorista Saúde	40	06	PTSG – 3
Motorista Transporte Escolar	40	08	PTSG – 3
Motorista Obras e Serviços	40	07	PTSG – 3

Art. 3º Para o preenchimento dos Cargos de Motoristas deverão ser de acordo com a habilitação de cada categoria funcional descrita no item corresponde a sua atribuição funcional e, a qual a legislação assim exigir.



1. – DA HABILITAÇÃO:

- 1.1. **Motorista Saúde:** Ensino de fundamental, CNH categoria “D”; e curso de Emergência e transporte de pacientes;
- 1.2. **Motorista Transporte Escolar:** Ensino de fundamental, CNH categoria “D”; e curso de Transporte Escolar;
- 1.3. **Motorista Obras e Serviços:** Ensino de fundamental, CNH categoria “D”;
- 1.4. **Motorista Administração:** Ensino de fundamental, CNH categoria “B”.

Art. 4º A carga horária, o vencimento, o número de vagas e o nível funcional permanecerão os mesmos atuais, sem quaisquer alterações.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo promoverá a adequação de cada servidor dentro da sua respectiva função atual a qual vem desempenhando, observada, ainda, compulsoriamente, a qualificação de cada um para o efetivo desempenho funcional.

Art. 6º Ficam ajustadas as matérias orçamentárias constantes do PPA, LDO e LOA, objetivando adequar as funções determinantes deste ato.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 05 DE ABRIL 2016.**

ALTAIR CARDOSO RITTES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.

Data 05/04/2016.

JAIR BARBOSA

Secretário Municipal